DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4389/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10238/2014
PROTOCOLO	: 1515800
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SEFE-SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL, CONFORME ORIENTA- ÇÃO POLÍTICO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 147.220,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL, CONFORME ORIENTAÇÃO POLÍTICO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS/MS. TERMOS ADITIVOS. REMESSAS INTEMPESTIVAS APONTADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 012/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, estando sob análise os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.874.813/0001-00, representada neste ato pela Sra. Oralda Carlota Adur de Souza, CPF nº 651.028.609-25, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, para implantação de Sistema Educacional, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Deodápolis/MS, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, visando o atendimento da clientela escolar na Rede Pública Municipal, nas áreas de Educação Infantil e do Ensino

Fundamental, com o contrato no valor de R$ 147.220,00 (cento quarenta sete mil e duzentos vinte reais) e prazo de vigência de 03/03/2014 a 31/12/2014, contados da assinatura deste instrumento, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada há sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Deliberação AC02 – G.ICN - 1501/2015 (peça 30), que declarou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 03/2014 e a formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 012/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–25991/2016 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 012/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 4ª PRC – 258/2017 (peça 41), opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, por infringência do artigo 46, ambos da Lei nº160/2012 e artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa nos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 012/2014.

Foi celebrado em 29/12/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2014 (peça 37-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 10 (dez) meses, com seu término previsto para 31/10/2015. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 37-pág. 7) e nota de empenho (peça 37-pág. 15) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça

37-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 37-pág. 5) e instruída com o parecer jurídico (peça 37-pág. 13), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato em 23/01/2014 (peça 37-pág. 11), respeitando o prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do presente Termo Aditivo, que ocorreu em 14/10/2016 (peça 37-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, ocasionando um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com a demora temporal, foi remetido a este Tribunal com perfeitas condições de exame, portanto, com a devida vênia, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, gerando, entretanto, uma ressalva em seu julgamento.

Em 29/10/2015, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2014 (peça 37-pág. 21-22), tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 10 (dez) meses, com seu término previsto para 31/08/2016. Ao mesmo tempo, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 37-pág. 20) e notas de empenho (peça 37-pág. 27 e 29-30) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Concomitantemente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 37-pág. 18), com autorização do ordenador de despesas (peça 37-pág. 18) e instruída com o parecer jurídico (peça 37-pág. 26), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato em 10/11/2015 (peça 37-pág. 24), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/10/2016 (peça 37-pág. 1), não respeitando da mesma forma, como anteriormente mencionado, o prazo quinzenal, em concordância com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocorrendo um óbice única e exclusivamente formal, que do mesmo modo, não trouxe prejuízo ao erário, mesmo ocorrido o lapso temporal, foi remetido a este Tribunal com plenas condições de análise, portanto, data vênia, não sendo objeto de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável, ocasionando uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro Termo Aditivo e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº

012/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.874.813/0001-00, representada neste ato pela Sra. Oralda Carlota Adur de Souza, CPF nº 651.028.609-25, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos Termos Aditivos a este Tribunal de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Valdir Luiz Sartor, CPF nº 312.958.780-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator